



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

LEI Nº 6.047, DE 28 DE AGOSTO DE 1992 - D.O. 28.08.92.

Autor: Deputado Gilmar Fabris

Dispõe sobre a instalação de órgão de Polícia Judiciária Civil e da Coordenadoria de Perícias e Identificações em condomínio vertical ou horizontal nos Municípios e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Os órgãos da Polícia Judiciária Civil com as funções de Polícia Judiciária e da apuração de infrações penais existentes nos Municípios serão instalados em condomínio vertical ou horizontal.

Parágrafo único Exclui-se do disposto no caput do artigo a delegacia de polícia instalada em distrito ou bairro não coincidente com o do condomínio.

Art. 2º Por conveniência da administração pública e em havendo condições adequadas, esse condomínio sediará ainda a delegacia regional de polícia e os órgãos da Coordenadoria de Perícias e Identificações com a incumbência:

- I – das perícias médico-legais;
- II – das perícias criminais;
- III – das perícias auxiliares à proposição das ações públicas civis para a defesa do meio ambiente, do consumidor, do patrimônio cultural, do patrimônio público e em razão de acidente do trabalho;
- IV – dos serviços de identificação.

Art. 3º Esta lei visa à facilitação da vida do cidadão, à eficiência dos serviços públicos nela nominados, à economia de recursos financeiros e ao entendimento estratégico e logístico dos órgãos agrupados.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 28 de agosto de 1992.

as) JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.